



# **POLÍTICA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - IMBEL®**

Aprovada pela Diretoria Executiva da IMBEL®,  
na 664ª Reunião de Diretoria, de 01 de julho de 2021.

Aprovada pelo Conselho de Administração da IMBEL®,  
na 342ª Reunião Ordinária, de 13 de julho de 2021.

(Resolução nº 016 /2021- CA/IMBEL®, de 13 de julho de 2021).

Brasília, 13/Jul/2021



## SUMÁRIO

1.	FINALIDADE	3
2.	REFERÊNCIAS	3
3.	OBJETIVO	4
4.	PRINCÍPIOS	4
5.	DIRETRIZES	5
6.	RESPONSABILIDADES	6
7.	DISPOSIÇÕES FINAIS	6
8.	GLOSSÁRIO	7



## **POLÍTICA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL (IMBEL®)**

### **1. FINALIDADE**

A presente Política estabelece o objetivo, os princípios, as diretrizes e as responsabilidades pela gestão da Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica (PD&I) no âmbito da IMBEL®, em consonância com o Planejamento Estratégico da Empresa.

### **2. REFERÊNCIAS**

A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

- a. Constituição da República Federativa do Brasil – CF de 05 de outubro de 1988.
- b. Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.
- c. Política Nacional de Defesa e Estratégia Nacional de Defesa, em vigor.
- d. Lei nº 6.227, de 14 de julho de 1975 - Autoriza o Poder Executivo a constituir uma empresa pública denominada Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL®, e dá outras providências.
- e. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação) - Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.
- f. Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem) - O Capítulo III desta Lei prevê Incentivos fiscais para estimular as atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.
- g. Lei nº 11.487 de 15 de junho de 2007, que altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para incluir novo incentivo à inovação tecnológica e modificar as regras relativas à amortização acelerada para investimentos vinculados a pesquisa e ao desenvolvimento.
- h. Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa; dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa; altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências.
- i. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 que altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e dá outras providências.
- j. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- k. Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006 - Regulamenta a fruição dos incentivos fiscais do Capítulo III da Lei do Bem.



l. Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que aprova a Estratégia Nacional de Defesa, e dá outras providências.

m. Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

n. Decreto nº 10.534, de 28 de outubro de 2020, que institui a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre a sua governança.

o. Estatuto Social da IMBEL®, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2021.

p. Portaria Nº 1815, de 01 de novembro de 2019 (EB10-D-01.008) que aprova a Diretriz do Comandante do Exército para a IMBEL®.

q. Diretriz nº 1 - PRESI/2020 - Rev 00 de 18 de novembro de 2020, que trata da gestão da Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica (PD&I) na IMBEL®.

r. Regimento Interno 2021 da IMBEL®, aprovado na 338ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL® (Resolução nº 05/2021-CA/IMBEL® de 25 de março de 2021).

### **3. OBJETIVO**

Criar um ambiente que estimule a produção da Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica (PD&I), a proteção e preservação da Propriedade Intelectual, a Transferência de Tecnologia, a Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial (*offset*), a Sistematização da captação de recursos voltados para a Inovação e a condução das ações de inteligência tecnológica no âmbito da Empresa

### **4. PRINCÍPIOS**

a. A IMBEL®, como Empresa Pública Federal, atua em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo dos demais princípios norteadores da Administração Pública Federal e dos valores da Empresa.

b. Para tanto, estabeleceu os seguintes princípios para a formulação de sua Política de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica (PD&I):

1) INOVAÇÃO - gerar um ambiente que estimule a produção da Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica (PD&I) alinhado à legislação nacional de proteção e preservação da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia, Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial (*offset*), a Sistematização da captação de recursos voltados para a Inovação e da condução das ações de Inteligência Tecnológica no âmbito da Empresa.

2) EXCELÊNCIA - conduzir as atividades de PD&I por critérios de excelência científica e tecnológica.

3) EFICIÊNCIA - desenvolver um escopo transversal e contínuo dos processos de PD&I, que contemple a inteligência tecnológica, prospecção, pesquisa, desenvolvimento, transferência de tecnologia e a sistematização da captação de recursos voltados para a Inovação.



4) **GERAÇÃO DE VALOR** - orientar a gestão da PD&I a geração de resultados e valor à sociedade e aos públicos de interesse.

5) **OPORTUNIDADE** - buscar a participação nas estratégias de PD&I orientadas ao desenvolvimento competitivo e sustentável da Base Industrial de Defesa (BID).

6) **LEGALIDADE** - observância dos aspectos legais, estatutários, morais e éticos no estabelecimento das parcerias.

7) **ESTATUTÁRIO** - dimensionar as necessidades e soluções de PD&I, tendo como marco a missão, visão e objeto social da Empresa e seu planejamento estratégico.

8) **SIMPLICIDADE** - procurar a desburocratização, a matricialidade e a simplicidade dos processos de PD&I visando maior agilidade, tempestividade, mitigação de riscos e aumento da probabilidade de sucesso.

## **5. DIRETRIZES**

a. Atuar nas área de conhecimento da inovação previstas no objetivo da presente Política, em consonância com o arcabouço normativo que regulamenta as políticas públicas nos campos da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) no Brasil, conhecido por Marco Legal da CT&I (MLCTI) e que disciplina o assunto no âmbito da IMBEL®.

b. Para tal, desenvolver os seguintes temas essenciais:

1) promover a cultura, as práticas e o ambiente interno que estimule a produção de PD&I;

2) ampliar a participação e o protagonismo da IMBEL® em PD&I aplicável ao setor estratégico de Defesa e Segurança;

3) estabelecer padrões para a gestão da Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica (PD&I);

4) uniformizar procedimentos para a gestão da Propriedade Intelectual, a Transferência de Tecnologia e a Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial (*offset*);

5) sistematizar a captação de recursos voltados para a Inovação e a condução das ações de inteligência tecnológica no âmbito da Empresa;

6) definir os objetivos a serem atingidos para a proteção das criações desenvolvidas na IMBEL®, isoladamente ou em parceria com organizações públicas e privadas;

7) gerir a implementação da proteção da Propriedade Intelectual na IMBEL®;

8) formular, implantar e controlar os Projetos Estratégicos de Inovação (PEI);

9) alinhar as iniciativas de Inovação à Política Nacional de Defesa, Estratégia Nacional de Defesa, Diretriz do Comandante do Exército para a IMBEL®, Diretriz do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia do Comando do Exército e as servidões constantes do Regimento Interno da IMBEL® vigente;

10) interagir com instituições públicas e privadas, estabelecendo parcerias, visando a geração de conhecimentos de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) em áreas de interesse;



- 11) proteger a Propriedade Intelectual e os segredos industriais incorporados no acervo tecnológico da Empresa, de forma que terceiros não autorizados não os utilizem;
- 12) definir a forma de proteção da tecnologia incorporada;
- 13) garantir que tecnologias obtidas sejam absorvidas de forma efetiva; e
- 14) desenvolver e disseminar medidas de segurança para a proteção das informações científicas e tecnológicas geradas no âmbito da ICT/IMBEL®.

## **6. RESPONSABILIDADES**

a. A Diretoria de Inovação (INOVA) tendo como competência o planejamento, coordenação, controle, fomento e orientação da prospecção e da execução das atividades do Sistema Corporativo de Gestão da Inovação Tecnológica, que abrange a Inovação Tecnológica, Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia, Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial (*offset*), Sistematização da captação de recursos voltados para a Inovação e a condução das ações de Inteligência Tecnológica no âmbito da Empresa.

b. A INOVA desempenhará suas atribuições de forma matricial, com o emprego coordenado e otimizado das capacidades disponíveis na estrutura organizacional da IMBEL®, empregando para isto o canal técnico e os apoios da Assessoria de Gestão e Planejamento (APG), das Gerencias de Inovação das Unidades de Produção e de grupos de trabalhos multidisciplinares *ad hoc* especialmente constituídos.

c. A gestão, implementação, revisão e manutenção da presente Política caberá a Instituição Científica e Tecnológica (ICT/IMBEL®), estrutura vinculada administrativamente à Diretoria de Inovação (INOVA).

d. A ICT/IMBEL® deve gerir, em articulação com o Núcleo de Inovação Tecnológica do Exército Brasileiro (NIT-EB), a captação de recursos voltados para a Inovação, a exploração comercial de criação licenciada, inclusive verificando e fiscalizando os repasses de ganhos econômicos pelas licenciadas.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

a. Os gestores, em todos os níveis de atuação da IMBEL®, devem envidar esforços para garantir que o objetivo, os princípios, as diretrizes e formas de atuação previstos nesta Política sejam efetivamente aplicados, de modo a possibilitar a eficiente gestão da PD&I no âmbito da Empresa.

b. Outros documentos poderão ser expedidos, visando orientar as ações e a adoção de medidas atinentes à gestão da PD&I.

c. As ações decorrentes das diretrizes previstas nesta Política, que não se encontram reguladas no âmbito da IMBEL®, somente poderão ser executadas após edição de normas específicas. Enquanto essas normas não forem editadas e aprovadas, continuarão em vigor os atos normativos vigentes na IMBEL®, que tratam do assunto, desde que não contrariarem, o disposto na presente Política.

d. Os casos omissos e as violações a esta Política, que necessitem de definições sobre procedimentos a serem adotados, serão levados à Presidência da Empresa.



## 8. GLOSSÁRIO

**I - Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** é o instrumento jurídico celebrado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT) com instituições públicas ou privadas, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para parceiro privado, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004 *"É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo"*.

**II - Base Industrial de Defesa (BID)** é o conjunto das empresas estatais e privadas, bem como organizações civis e militares, que participem de uma ou mais etapas de pesquisa, desenvolvimento, produção, distribuição e manutenção de produtos estratégicos de defesa.

**Contrato** é o documento que registra o acordo de vontades, firmado livremente pelas partes, para criar obrigações e direitos recíprocos.

**III - Contrato de Cessão de Propriedade Intelectual** é o tipo de contrato em que ocorre a transferência de titularidade do direito de propriedade intelectual (patente, desenho industrial e marca).

**IV - Contrato de Licenciamento** é o tipo de contrato que se destina à licença de uso de marcas e de exploração de outros direitos de propriedade industrial, prestação de serviços de assistência técnica e fornecimento de *know-how* necessário à consecução de seu objetivo de negócio.

**V - Contrato de Transferência de Tecnologia** é o tipo de contrato que objetiva a aquisição de conhecimentos, de técnicas ou *know-how* não amparados por direitos de propriedade industrial, destinados à produção de bens industriais e/ou serviços. Geralmente, o objeto do contrato consiste na entrega de todo o pacote de dados técnicos (*technical data package – TDP*) que permita ao receptor da tecnologia produzir o bem ou executar o serviço, após o término do contrato, sem apoio ou ajuda do fornecedor da tecnologia.

**VI - Contrato Público de Encomenda Tecnológica (ETEC)** é a contratação pública do esforço de pesquisar e o desenvolvimento para a criação e aplicação de solução tecnológica inovadora não disponível no mercado, a ser utilizada ou apropriada pelo Estado, na presença de risco tecnológico, podendo abranger a posterior aquisição em escala do produto / serviço final gerado, com a finalidade de atender a uma demanda pública específica.

**VII - Contrato Público para Soluções Inovadoras (CPSI)** pode ser adotado pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, que contam com regime próprio de contratação (Lei nº 13.303/2016). O procedimento – bem mais simples que os previstos na Lei nº 8.666/1993 – envolve a

publicação do edital, a apresentação de propostas e uma fase final de habilitação que poderá, inclusive, ser parcialmente dispensada. O julgamento das propostas pode redundar na contratação de até mais de uma *startup*, e os critérios de julgamento considerarão vários aspectos, como o potencial da proposta para solução do problema apresentado pela Administração, o seu grau de desenvolvimento e, claro, suas condições econômico-financeiras. Encerrada a licitação, será celebrado o Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI). O CPSI terá uma vigência de 12 meses, prorrogável por igual período. O valor máximo de um CPSI será de R\$1.600.000,00 e esse valor poderá ser pago a título de remuneração fixa, variável, fixa e variável ou somente como reembolso de custos para desenvolvimento da solução.

**VIII - Convênio** é o acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros, firmado por entidades da administração pública federal com entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal ou ainda com entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programas de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse comum dos partícipes. Pode ser definido também como "instrumento de parceria".

**IX - Criação** é a invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.

**X - Desenvolvimento Experimental** são os trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando a comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos.

**XI - Difusão Tecnológica para Inovação** é destinada a apoiar a aquisição de máquinas, equipamentos, serviços, bens de informática e automação que proporcionem modernização e elevação de produtividade para a empresa, trazendo impactos relevantes sobre seu desempenho e sobre sua capacidade de inovar.

**XII - Fornecimento de Tecnologia** é o processo de transferência de tecnologia não protegida, no qual o conhecimento envolvido, no todo ou em parte, é cedido a terceiros.

**XIII - Ganhos Econômicos** é toda forma de *royalties*, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.



**XIV - Inovação Conceitual** é o processo que impacta ou no mercado ou na tecnologia. Isso inclui a introdução de novas tecnologias em mercados existentes (adições em linhas existentes) ou de tecnologias existentes em novos mercados (novo produto).

**XV - Inovação Crítica** é destinada a ações de interesse estratégico para o País. Se aplicará a propostas demandadas pelo governo que expressem a necessidade de desenvolvimento tecnológico, para atendimento a prioridades nacionais de interesse estratégico. Se enquadram planos estratégicos de inovação que resultam no desenvolvimento de inovações críticas.

**XVI - Inovação Disruptiva** é o fenômeno pelo qual uma inovação transforma um mercado ou setor existente através da introdução de simplicidade, conveniência e acessibilidade em empresas onde a complicação e o alto custo são o status *quo*.

**XVII - Inovação Incremental** é o processo que incorpora melhorias (funcionalidades, benefícios, manufatura, processo) em produtos por meio da adoção de tecnologias conhecidas e introdução em mercados existentes.

**XVIII - Inovação para Competitividade** é destinada a Planos Estratégicos de Inovação centrados no desenvolvimento ou significativo aprimoramento de produtos, processos ou serviços que tenham também potencial de impactar o posicionamento competitivo da empresa no mercado.

**XIX - Inovação para Desempenho** é destinada a Planos Estratégicos de Inovação (PEI) que resultem em inovações de produtos, processos ou serviços no âmbito da empresa. Esses planos se qualificam como uma iniciativa da organização de adotar uma estratégia de inovação, ainda que possam ter impacto limitado no setor econômico no qual estão inseridos. Podem ser centrados em atualização tecnológica, por meio da absorção ou aquisição de tecnologia, sendo capazes de impactar na produtividade da empresa, em sua estrutura de custos ou no desempenho de seus produtos e serviços.

**XX - Inovação Pioneira** é destinada a Planos Estratégicos de Inovação que apresentam elevado grau de inovação e de relevância para o setor econômico beneficiado. As propostas devem resultar em inovações por meio do desenvolvimento de produtos, processos ou serviços inéditos para o Brasil.

**XXI - Inovação Radical** é o processo que reflete mudanças tanto na estrutura do mercado quanto na tecnologia existente. Ele ocasiona o surgimento de novas estruturas, que normalmente sobrepõem às estruturas conhecidas.

**XXII - Inovação Tecnológica** é a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade

ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.

**XXIII - Instituição Científica e Tecnológica (ICT)** é o órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico.

**XXIV - Invenção** é a concepção resultante do exercício da capacidade de criação do homem, que represente uma solução para um problema técnico específico, dentro de um determinado campo tecnológico e que possa ser fabricada ou utilizada industrialmente.

**XXV - Licença** é um contrato entre as partes em que há uma autorização emanada pelo titular dos direitos sobre a propriedade intelectual, para que uma pessoa/organização faça uso e explore comercialmente o objeto do direito concedido pelo Estado.

**XXVI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)** é o Núcleo ou Órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação "Novo Marco Legal da Inovação "Novo Marco Legal da Inovação".

**XXVII - Pesquisa Aplicada** refere-se aos trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas.

**XXVIII - Pesquisa Básica** é o estudo teórico ou experimental que visa contribuir de forma original ou incremental para a compreensão sobre os fatos e fenômenos observáveis, teorias, sem ter em vista uso ou aplicação específica imediata.

**XXIX - Plano Estratégico de Inovação (PEI)**, visando obter condições especiais de financiamentos, são enquadrados em PEI de Inovação Crítica, Inovação Pioneira, Inovação para Competitividade, Inovação para Desempenho ou de Difusão Tecnológica para Inovação.

**XXX - Risco Tecnológico** – possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação.

**XXXI - Royalties** é a importância cobrada pelo proprietário de uma patente de produto, processo de produção, marca, entre outros, ou pelo autor de uma obra, para permitir seu uso ou comercialização.

**XXXII - Tecnologia** é o conjunto ordenado de conhecimentos (científicos ou empíricos) utilizados na produção e na comercialização de bens e serviços.

**XXXIII - Transferência de Tecnologia (ToT - Transfer of Technology)** é o processo de transferência de conhecimento tecnológico caracterizado pela cessão de direitos sobre criação, que pode ocorrer pelo licenciamento para outorga de direito de uso ou exploração de criação ou simplesmente por fornecimento de tecnologia.